



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEB SITE, COMPUTADORES E REDES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE JACUTINGA - MINAS GERAIS, órgão legislativo, com sede na Rua Prefeito José Rômulo, nº 51, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 02.380.030/0001-04, por seu representante legal - presidente da câmara - no fim assinado.

CONTRATADO: CNPJ: 03.529.748/0001-60 - Rua Maria Monteiro, número 27, Rosário, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais. , CEP: 36135-000, neste ato representado pelo Sr. FILIPE MENDONÇA R. OLIVEIRA, casado, brasileiro, autonomo, com identidade nº M-7.802.204, inscrito no CPF sob nº 044.578.876.33, residente e domiciliada sito a Rua Maria Monteiro, número 27, Rosário, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais. , CEP: 36135-000.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, regendo-se pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, pela proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1- OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE WEB SITE, COMPUTADORES E REDES da Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais. A Comissão de Licitação da Câmara Municipal, consoante autorização da Contabilidade desta casa, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de prestador de serviço acima descrito.

Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais.



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



Carga Horária: **Semanalmente, sem horário vinculado, porém a disposição dentro do horário de funcionamento da Câmara.**

CLÁUSULA 2 - EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas diárias:

- a – Alimentar o Site da Câmara Municipal, com projetos de lei, com resoluções, licitações, editais e todas as informações da Câmara;
- b – Fazer manutenção dos computadores desta casa;
- c – Fazer a manutenção da rede de computadores da Câmara;

2.1. O horário de prestação de serviços será conforme determinação da Câmara Municipal, independente, dentro do horário comercial.

CLÁUSULA 3 - PREÇO E PAGAMENTO

Em retribuição aos serviços prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) valor este que será pago no dia do pagamento dos funcionários dessa casa, mediante crédito em conta corrente, mantida em qualquer das Agências do Bradesco, em nome do contratado. A Nota fiscal da empresa, deverá ser disponibilizada ao CONTRANTE, no prazo estabelecido na cláusula quinta, 4.1.

3.1. No preço ora ajustado já estão incluídos todos os impostos, taxas ou outros ônus federais, estaduais, ou municipais.

3.2. Os valores do presente contrato, não pagos na data de vencimento, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

3.3. Além do pagamento previsto na presente cláusula, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as horas extraordinárias efetivamente prestadas pela mesma, desde que formalmente requisitadas pela Unidade de Infra-estrutura do CONTRATANTE, com acréscimo legal calculado sobre o valor da hora normal.

3.4. O documento NOTA FISCAL deverá ser da EMPRESA que apresentou a proposta na licitação, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo do NOTA FISCAL as seguintes informações:

Tipo de serviço;

Nº do Contrato;

Informações do local onde foi prestado o serviço com sua respectiva carga horária incluindo descontos/acréscimos, se for o caso;

CNPJ do CONTRATADO



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



Data do Vencimento;

Competência: mês de efetivação dos serviços.

Local de Entrega do NOTA FISCAL: Rua Prefeito José Rômulo, nº 51, Centro, Santa Rita de Jacutinga - Minas Gerais

3.5. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento do RPA, implicará devolução do documento e a recontagem do prazo de pagamento.

3.6. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao nº de dias contados da data inicial da prestação de serviços em relação ao nº de dias do mês, considerando-se o mês do calendário.

CLÁUSULA 4- RECOLHIMENTO DO INSS

A CONTRATADO procederá a retenção do percentual devido sobre a NF apresentada ao CONTRATANTE, na forma da Lei 9.711/98.

4.1. A NF deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à prestação de serviços, a fim de possibilitar o referido recolhimento.

4.2. A não apresentação do NF no prazo do parágrafo anterior, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa que vier a ser cobrada do CONTRATANTE, em virtude do não recolhimento estabelecido na forma da Lei e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA 5 - REAJUSTE

Os preços do presente contrato não serão reajustados, visto que a dotação orçamentária disponível já está sendo utilizada em seu teto.

CLÁUSULA 6 - VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 09 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo permitido de 60 meses.

CLÁUSULA 7 - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



7.1.DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2.DAS OBRIGAÇÕES

7.2.1.Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato.

7.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Alimentar o Site da Câmara Municipal, com projetos de lei, com resoluções, licitações, editais e todas as informações da Câmara;
- b – Fazer manutenção dos computadores desta casa;
- c – Fazer a manutenção da rede de computadores da Câmara;

CLÁUSULA 08 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Incumbe à CONTRATANTE fornecer todo o vestuário a ser utilizado pelo funcionário, bem como todos os materiais e equipamentos , necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9 - RESPONSABILIDADE CIVIL

O CONTRATADO assumirá a responsabilidade por eventuais danos causados a bens ou pessoas, desde que comprovada a culpa.

Ficando responsável ainda O CONTRATADO perante a CONTRATANTE por sua idoneidade na prestação de serviços.

CLÁUSULA 10 - CESSÃO DO CONTRATO

É proibida a cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato, sob pena de rescisão.



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA 11 - INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 12 - PENALIDADES E MULTAS

Pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações no presente contrato serão aplicadas o CONTRATADO, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do contrato, se for o caso, as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total mensal CONTRATADO, por falha ou irregularidade detectada na prestação dos serviços.

III) multa de 10 % (dez por cento), sobre o valor total atualizado do Contrato no caso de descumprimento total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.

IV) suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis.

V) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAÚSULA 13 - DA CARACTERIZAÇÃO DAS PENALIDADES:

A pena de advertência será aplicada por execução insatisfatória das obrigações previstas na cláusula segunda ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

A multa prevista no Inciso II será aplicada sempre que ocorrer reincidência no cometimento de falta, pela qual já houver sido o CONTRATADO advertida;

A multa prevista no Inciso III, será aplicada no caso de inexecução do contrato com prejuízos financeiros e poderá ser aplicada, independentemente de rescisão ou indenização;



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



A(s) multa(s) aplicada(s) ao CONTRATADO e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido ao CONTRATADO, ou cobrados judicialmente.

A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá carácter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e sua cobrança não tem carácter indenizatório, não isentando ao CONTRATADO da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;
- III - atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o disposto neste contrato;
- IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- V - irregularidades que ensejam a rescisão contratual;
- VI - ação no intuito de tumultuar a execução do contrato;
- VII - práticas de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE;
- VIII - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao competente Órgão do Governo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesse escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA 14 - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



Câmara Municipal de Santa Rita de Jacutinga

Rua Prefeito José Rômulo, 51 – Bairro Centro

CEP 36.135.000 – Estado de Minas Gerais



- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA 15 - EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura desse.

CLÁUSULA 16-FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto - Minas Gerais para dirimir as questões relativa a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante às testemunhas infra-assinadas.

Santa Rita de Jacutinga, 10 de Abril de 2017.

FILIPE MENDONÇA REGO OLIVEIRA

Contratado

JOSÉ GERALDO DA FONSECA

Presidente da Câmara Municipal

TALITA SANTOS DO AMARAL

Advogada Assessora

TESTEMUNHAS

Nome: *Roberta P. Silva Ramos*

Nome: *Adriana de F. Louisa Silva*

CPF: *047.973.686-01*

CPF: *03813109658*